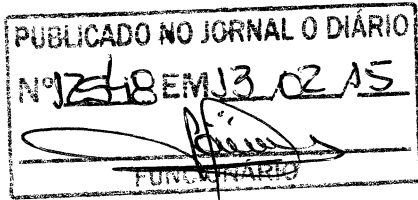


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



AUTORIZA
viselei 2154/15

LEI Nº 2136/2015

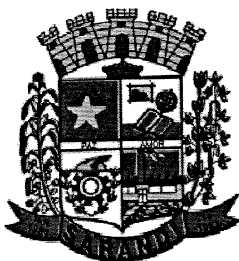
SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis diretamente às famílias contempladas pelo Programa Municipal de Habitação, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar diretamente às famílias contempladas pelo Programa Municipal de Habitação, os imóveis urbanos de propriedade da municipalidade localizados no Parque Residencial Alvarar II e no Jardim Tropical, a seguir descritos:

- Parque Residencial Alvarar II

Nº	NOME	NIS	QUADRA/DATA	ÁREA m2.
01	SILVANA APARECIDA DA SILVA DOS STOS	16598672687	QUADRA 64-A13	220,00
02	ANGELINA DA SILVA ARAUJO	20029134816	QUADRA 64-B14	371,22
03	MARCELA DOS SANTOS	16364992960	QUADRA 64-A14	220,00
04	LUCIANA DE AMIGO	13029832529	QUADRA 64-A6	220,00
05	SANDRA APARECIDA RAMOS	20955202161	QUADRA 64-B13	220,00
06	BENEDITO MEIRA DA SILVA	12351389575	QUADRA 64-B10	220,00
07	SARA ANTONIA DOS SANTOS	16588414812	QUADRA 64-A9	220,00
08	LUZIA OLGA DE LIMA	16450574748	QUADRA 64-A10	220,00
09	IVONE MANOELINA DA SILVA	12403757170	QUADRA 64-B6	220,00
10	AGUSTINHO CARNEIRO DOS SANTOS	20083030640	QUADRA 64-B2	220,00
11	MARIA JOSE DA SILVA	16081611087	QUADRA 64-A2	220,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

12	ANDREIA DE OLIVEIRA TEXEIRA	21252932896	QUADRA 64-A5	220,00
13	SILVANA GOMES BARBOSA	20335118202	QUADRA 64-B9	220,00
14	SUELI SILVA DA COSTA	12635505502	QUADRA 64-A1	220,00
15	MADALENA CAMARGO ORTIZ DE JESUS	20093909785	QUADRA 64-A - Remanescente	220,00
16	LUIZ ADEMAR DE OLIVEIRA	10721624798	QUADRA 64-B5	220,00
17	CASSIA NUNES ANTONELI	12713761532	QUADRA 64-A3	220,00
18	EDNA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	16015152851	QUADRA 64-B1	235,18

- Jardim Tropical

01	NAIARA DANIELE DE SOUZA	16529021729	QUADRA 19 B DATA 04	164,54
02	PRISCILLA DIAS DE ALMEIDA MAIA	12565463938	QUADRA 19 B DATA 06	268,12
03	ROSALINA APARECIDA DA SILVA	12884819497	QUADRA 19 B DATA 01	204,16
04	KELLEN CRISTIANI MOLONI	16195508439	QUADRA 19 B DATA 03	181,83
05	LUIZ ADEMIR LOPES	04014780929	QUADRA 19 B DATA 02	193,05

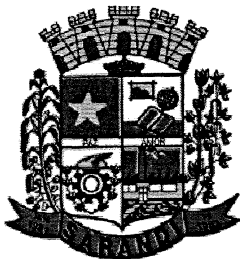
Art. 2º - Nos imóveis referidos no artigo anterior, foram edificadas, através de recursos oriundos do PAC repassados pela Caixa Econômica Federal, Moradias Populares em alvenaria, com área de 32,20 m²., cada uma, num total de 23 unidades residenciais.

Art. 3º - A escolha dos beneficiados se deu através de estudos e levantamentos das famílias cadastradas no Programa Municipal de Habitação, realizados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Sarandi.

Art. 4º - Deverá constar do Termo de Doação e da Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

I – Proibição da cessão ou venda do imóvel antes de completados 10 (dez) anos da doação;

II – Nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município, no caso do não cumprimento da alínea anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

III – Durante o prazo estipulado no inciso I, o imóvel não poderá ser utilizado para outro fim que não moradia do beneficiado e seus familiares;

Art. 5º - A Escritura pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta do donatário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1060/2003, de 02 de julho de 2003, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de fevereiro de 2015


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal